

CAPÍTULO I DA Finalidade e Competência dos Órgãos de Gestão Superior	
Seção I Da Assembleia Geral	
Seção II Do Conselho de Administração	
Seção III Do Conselho Fiscal	
TÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
CAPÍTULO I Do Nível de Direção Superior	
Seção I Do Gabinete	
Seção II Do Núcleo Jurídico	
Seção III Da Comissão Permanente de Licitação	
Seção IV Do Controle Interno	
CAPÍTULO II Do Nível de Direção	
Seção I Da Diretoria Administrativa e Financeira	
Seção II Da Gerência Administrativa	
Seção III Da Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	
Seção IV Da Diretoria de Marketing	
Seção V Da Gerência de Comunicação	
Subseção I Da Coordenadoria de Publicidade	
Seção VI Da Gerência de Promoção	
Seção VII Da Gerência de Captação de Eventos	
Seção VIII Da Gerência de Inteligência de Mercado	
TÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO DIRETOR-PRESIDENTE, DOS DIRIGENTES E DE OUTRAS FUNÇÕES GRATIFICADAS	
CAPÍTULO I Das Atribuições do Diretor-Presidente	
CAPÍTULO II Das Atribuições dos Dirigentes	
CAPÍTULO III Das Atribuições dos Gerentes	
CAPÍTULO IV Das Atribuições dos Coordenadores	
CAPÍTULO V Das Atribuições de Outras Funções Gratificadas	
Seção I Do Assessor I	
Seção II Do Assessor II	
Seção III Do Chefe de Gabinete	
Seção IV Da Secretária	
Seção V Do Secretário Executivo	
CAPÍTULO VI Dos Direitos e Deveres dos Empregados	
Seção I Dos Direitos	
Seção II Dos Deveres	
CAPÍTULO VII Das Vantagens e Vedações	
Seção I Das Vantagens	
Seção II Das Vedações	
CAPÍTULO VIII Do Regime Disciplinar	
TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
ANEXO I – ORGANOGRAMA	
ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS/ COMISSIONADOS	

TÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE E FUNÇÕES BÁSICAS
CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA E FINALIDADE

Art. 1º. A Companhia Paraense de Turismo – PARATUR, constituída nos termos da Lei Estadual nº 4.368, de 09 de dezembro de 1971 e criada através de Decreto nº 8.026, de 12 de julho de 1970, vinculada institucionalmente à Secretaria Especial de Estado de

Desenvolvimento Econômico e Incentivo à Produção, através da Lei nº 7.543 de 20.07.11, é dotada de autonomia técnica, administrativa, financeira e patrimonial e tem por finalidade, dentre outras, a promoção e a divulgação do turismo no Estado do Pará, no país e no exterior.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 2º. São funções básicas da Paratur:
I - estimular o desenvolvimento da cadeia produtiva de turismo;
II – desenvolver o marketing turístico e as estratégias de comunicação do Pará, no Brasil e no exterior;
III – promover produtos orientados ao mercado turístico.

TÍTULO II

DA MISSÃO, VISÃO, NEGÓCIO, PRINCÍPIOS E POLÍTICA DA QUALIDADE.

CAPÍTULO I
DA MISSÃO

Art. 3º. A PARATUR tem por Missão:
Promover e divulgar o Estado, no Brasil e exterior, como destino de credibilidade, detentor de produtos turísticos que incorporam os valores de originalidade, de autenticidade, de criatividade, de diversidade e de sustentabilidade que caracterizam a natureza e a cultura paraense.

CAPÍTULO II
DA VISÃO

Art. 4º. A PARATUR tem como Visão:
Tornar o Pará, destino líder na Amazônia.

CAPÍTULO III
DO NEGÓCIO

Art. 5º. A PARATUR tem por Negócio Principal:
A Promoção dos Produtos Turísticos do Estado do Pará.

CAPÍTULO IV
DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º. A PARATUR rege-se-á pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, além dos abaixo relacionados:

- Competência no exercício da sua Missão;
- Comprometimento com o desenvolvimento da atividade turística regional;
- Respeito no trato com seus empregados e dirigentes;
- Ética Empresarial;
- Responsabilidade social;
- Transparência de suas ações.

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA DE QUALIDADE

Art. 7º. A PARATUR tem por Política da Qualidade:
- Promover a melhoria continua da gestão;
- Assegurar o cumprimento de prazos;
- Garantir a qualidade dos serviços e os custos compatíveis;
- Manter a segurança das pessoas envolvidas durante a execução dos serviços;
- Valorizar os seus colaboradores.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º. Para cumprimento de sua finalidade, a Paratur contará com a seguinte composição organizacional:

I - do Nível de Deliberação e Atuação Colegiada:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração
- c) Conselho Fiscal

II - do Nível de Direção Superior:

- a) Diretor - Presidente;
- b) Gabinete;
- c) Núcleo Jurídico;
- d) Comissão Permanente de Licitação;
- e) Controle Interno.

III - do Nível de Direção:

- a) Diretoria Administrativa e Financeira;
- b) Diretoria de Marketing.

IV - do Nível Operacional:

- a) **Gerência Administrativa:**
 - 1) Coordenadoria de Logística e Patrimônio.
 - 2) Coordenadoria de Gestão de Pessoas.
- b) **Gerência de Execução, Orçamentária e Financeira:**
 - 1) Coordenadoria de Controle e Informações Contábil.
 - 2) Coordenadoria de Contratos e Convênios.
- c) **Gerência de Promoção:**
- d) **Gerência de Comunicação;**
- d.1) **Coordenadoria de Publicidade;**
- e) **Gerência de Captação de Eventos;**
- f) **Gerência de Inteligência de Mercado.**

TÍTULO IV
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO SUPERIOR
CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO SUPERIOR
SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º. A Assembleia Geral convocada e instalada de acordo com a lei tem poderes para decidir, em última instância, todos os negócios relativos ao objeto da PARATUR e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, especialmente quanto:

- I. A reformulação do Estatuto Social;
- II. A modificação do capital autorizado e emissão de ações;
- III. A avaliação dos bens dos acionistas para formação de capital social;
- IV. A transformação, fusão, incorporação, extinção e liquidação da Empresa;
- V. A aprovação anual do relatório geral das atividades da PARATUR acompanhado das demonstrações financeiras e demais informações exigíveis por lei; e
- VI. A eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Os atos deliberativos da Assembleia Geral que não os especificados nos incisos I a VI deste artigo, deverão ser tomados por seu acionista majoritário – Governo do Estado do Pará – ou por quem este designar.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. O Conselho de Administração, com poderes de administração superior da PARATUR, conferidos pelo art. 142 da Lei nº 6.404/76, será composto por 04 (quatro) membros e de igual número de suplentes, remunerados, todas pessoas naturais, acionistas, dentre as quais como membros permanentes o Secretário de Estado de Turismo e o Presidente da PARATUR, um representante dos acionistas minoritários e outro membro de notório saber na área, com mandato de 02 (dois) anos, permitido a reeleição, sendo estes eleitos e empossados em Assembleia Geral.

§1º - O Conselho de Administração será presidido pelo Secretário de Estado de Turismo;

§2º - Os membros do Conselho de Administração são destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral;

§3º - Todos os membros do Conselho de Administração terão direito a voto, salvo quando se tratar de matéria capitulada no art. 133 da Lei nº 6.404/76;

§4º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral que o eleger, de acordo com a legislação vigente;

§5º - O secretário do Conselho de administração será nomeado pelo Presidente do Conselho de administração.

Art. 11. Os membros do Conselho de Administração tomarão posse assinando o termo em livro próprio, até trinta (30) dias subsequentes à nomeação.

§1º - Em caso de vacância no Conselho de Administração, o próprio Conselho deverá, a seu critério, indicar substituto, que assumirá o cargo *Ad referendum* da Assembleia Geral para completar o período remanescente de mandato do conselheiro substituto.

§2º - Haverá substituição de membro do Conselho de Administração, em caso de renúncia ou falecimento e de ausência ou impedimento, por prazo superior a sessenta (60) dias.

Art. 12. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês.

§1º - A critério do Presidente do Conselho outras reuniões poderão ser convocadas, sempre por escrito, com no mínimo sete (07) dias de antecedência.

§2º - Os Diretores poderão participar das reuniões, sem direito a voto, nas seguintes situações:

- I. A pedido, deferido pelo Conselho de Administração; e
- II. Obrigatoriamente, por convocação deste.

Art. 13. Ao Conselho de Administração compete:

- I. Estabelecer a orientação geral dos negócios da Empresa;
- II. Eleger e destituir os Diretores da Empresa;
- III. Fiscalizar a gestão dos Diretores;
- IV. Manifestar-se sobre o relatório anual da administração e sobre as contas da Diretoria Executiva;
- V. Autorizar a alienação de bens do Ativo Permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias à obrigação de terceiros;
- VI. Apreçar e aprovar a proposta do orçamento anual, planos e programas relativos às atividades da Empresa;